



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Nº 04/2014

INSTITUI MEDALHA AOS JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO CEARÁ, COMO FORMA DE PREMIAR AQUELES QUE SE DESTACARAM NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, que impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza e rendimento funcional;

CONSIDERANDO que a eficiência dos Magistrados no desempenho de suas atividades deve ser aferida, reconhecida e premiada, como forma de valorização e incentivo e com visio ao alcance das Metas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade da Corregedoria-Geral de Justiça acompanhar o movimento forense das respectivas Unidades Judiciárias de 1º Grau, com a finalidade de proporcionar uma prestação jurisdicional mais ágil e eficaz;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, inciso XXVI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a **MEDALHA DO MÉRITO JURISDICIONAL DES. CARLOS FACUNDO “VALORIZAÇÃO DO 1º GRAU”**.

Art. 2º – A medalha de que trata o artigo anterior será outorgada a 5 (cinco) Juízes que, nos últimos 12 (doze) meses efetivamente trabalhados, se destacarem na prestação jurisdicional, alcançando critérios de produtividade e presteza no atendimento a requisições de informações oriundas da Corregedoria, e observância das recomendações por esta expedidas, assim distribuídas:

I – uma medalha para Juízes de Entrância Inicial;

II – uma medalha para Juízes de Entrância Intermediária;

III – uma medalha para Juízes das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Entrância Intermediária;

IV – uma medalha para Juízes de Entrância Final;

V – uma medalha para Juízes das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Entrância Final.

Parágrafo único – Será levada em consideração a produtividade dos últimos 12 (doze) meses, destacando-se as sentenças prolatadas no período, considerando como data final, o último mês com estatística cadastrada e publicada por esta Corregedoria (julho de 2014), na data da edição deste Provimento.

Art. 3º – A avaliação dos critérios de que trata este artigo e a escolha dos agraciados serão feitas por Comissão Especial, constituída pelo Corregedor-Geral de Justiça, que a presidirá, e pelos Juízes Corregedores.

§1º – Funcionará como Secretária da Comissão Especial a Auditora da Corregedoria-Geral de Justiça, Márcia Aurélio Viana Paiva.

§2º – Os demais setores da Diretoria da Corregedoria-Geral de Justiça fornecerão os dados necessários para subsidiar os trabalhos da Comissão Especial, quando por esta solicitados.

§3º – Constarão de ato em livro próprio as reuniões e deliberações dessa Comissão.

Art. 4º – A medalha será acompanhada de diploma com dizeres e especificações adequados, submetidos à aprovação do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 5º – A entrega das condecorações será em dia, hora e local previamente determinados pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 6º – A relação dos agraciados será publicada no Diário da Justiça, antes da solenidade de entrega.

Art. 7º – A condecoração de que trata o art. 1º deste Provimento será acompanhada de fitas nas cores azul e branca, e passadeira, acondicionada em estojo, e terá as seguintes características:

– formato circular na cor prata, com dimensão de 5 cm de diâmetro e espessura de 3 mm;

– confeccionada em aço gravado em baixo relevo e resina, com gravação nas duas faces;

– a face frontal apresentará a logomarca atualmente utilizada pela Corregedoria-Geral de Justiça, identificadora do Projeto, encravada em alto relevo e, logo abaixo, as inscrições: **MEDALHA DO MÉRITO JURISDICIONAL**, na fonte estilo Myriad Pro semibold, tamanho 7 pt e 100 de tracking, e **VALORIZAÇÃO DO 1º GRAU**, no estilo Myriad Pro semibold, tamanho 7pt; consignando-se na borda superior: **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no estilo Myriad Pro bold-condensed, tamanho 8pt e 173 de tracking, e, na borda inferior, a expressão: **EDIÇÃO 2014 – HOMENAGEM AO DES. CARLOS FACUNDO**, no estilo Myriad Pro condensed, tamanho 8,5pt e 60 de tracking;

– a face posterior da medalha apresentará na borda superior a inscrição **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**, na fonte estilo Myriad Pro bold-condensed, tamanho 8pt e 73 de tracking; ao centro o **Brasão do Estado do Ceará**; em baixo relevo e, logo abaixo: **DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO**, sendo em estilo Myriad Pro Regular, tamanho 7pt e 50 de tracking para “DESEMBARGADOR”, e, Myriad Pro semibold, tamanho 8pt para “FRANCISCO SALES NETO” e, consignando-se na borda inferior, a inscrição: **GESTÃO 2013/2015**, em estilo Myriad Pro condensed, tamanho 8,5 pt e 60 de tracking.

Art. 8º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, aos 11 dias do mês de setembro do ano de
2014.

Desembargador **FRANCISCO SALES NETO**
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA